



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 1.112/2000**  
**DE: 08/11/2000.**

### **“INSTITUI A PROMOÇÃO FUNCIONAL PARA O PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a promoção funcional para o pessoal do Magistério Público Municipal, para fins de aplicação do que preceitua o inciso I, do artigo 39, da Lei nº 813 de 19/08/93 – Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

**Art. 2º** - Para fins desta lei considera-se:

I - **Nível** – Etapa na carreira funcional, que determina o valor do vencimento básico;

II - **Promoção Funcional** – A passagem do profissional da Educação de um nível de habilitação para outro superior, possibilitando a percepção de seus vencimentos, de acordo com o nível de habilitação.

**Art. 3º** - A promoção funcional a um nível superior integrante do quadro de vencimentos do Magistério Público Municipal, ocorrerá com a comprovação da nova habilitação, em atendimento às exigências do artigo 9º, da Lei nº 813 de 19/08/93.

§ 1º - A comprovação de habilitação específica se fará através de documento expedido pela instituição formadora, acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 2º - Ocorrida a promoção funcional, passará a receber vencimentos de acordo com o novo nível, classe, em ordem de equivalência, e resguardado o tempo de permanência na classe anterior, para fins de mudança de classe.

**BOA ESPERANÇA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
DO POVO PARA O POVO





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - A promoção funcional ocorrerá duas vezes no ano:

I – Em 1º de março para o profissional da Educação, que apresentar o comprovante de conclusão da habilitação superior à anterior até 31 de janeiro;

II – Em 1º de outubro para o profissional da Educação que apresentar o comprovante de conclusão de habilitação superior à anterior até 31 de agosto.

**Art. 5º** - A análise e parecer dos processos de promoção funcional de que trata o artigo anterior, competirá a uma comissão especial, composta de 04 (quatro) membros, a ser nomeada anualmente por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, designada especialmente para este fim.

**Art. 6º** - Excepcionalmente neste ano corrente, o prazo de que trata o inciso II, do artigo 4º desta Lei, será de 15 de outubro para a apresentação do comprovante de habilitação superior a anterior, sendo concedido a promoção funcional a partir de 1º de novembro.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, 08 de novembro de 2000.

  
**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

  
**LUCINEIA CHAVES DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Administração

LEI 1.112-2000-1

**BOA ESPERANÇA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
DO POVO PARA O POVO

AV. SENADOR EURICO REZENDE, 780 - CENTRO - BOA ESPERANÇA - ES - CEP 29845-000  
C.G.C. 27.167.436/0001-26 - TEL.: (027) 768-1143 / 768-1121 - FAX: (027) 768-1166